



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CONSULTA CHAPA 1. INTERPRETAÇÃO DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO CFM 2.315/2022. PROPAGANDA NA INTERNET IMPULSIONADA. PERFIL DE INSTAGRAM.

A referida consulta foi realizada pela CHAPA 1, protocolada sob nº 13.475/2023, solicitando desta CRE a interpretação do art. 55 da Res. CFM 2.315/2022, nos seguintes termos:

“O artigo supracitado fala tão somente do impulsionamento de conteúdo em REDE SOCIAL oficial da chapa (o Instagram criado pela chapa), ou a interpretação acima também se estende aos perfis individuais dos médicos candidatos?”

Feito o relato no essencial.

Inicialmente vale transcrever a redação do artigo 55 sob enfoque, vejamos:

Art. 55. Na internet será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. Para tanto, as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas.

O artigo 55 da Res. CFM 2.315/2022 dispõe que *“na internet será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. Para tanto, **as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas**”*.

Observa-se claramente que o espírito da norma é prestigiar a propaganda na internet, admitindo-se que esta seja feita de forma “patrocinada” ou “impulsionada”.

Outrossim, é necessário observar que esse artigo 55 não deve ser interpretado isoladamente, mas de forma sistêmica, e o seu artigo 54 anterior, da Seção III – DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET - disciplina no seu parágrafo primeiro que a propaganda poderá ser feita na internet, *“em sítio da chapa eleitoral **ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil**”*.

Portanto, esta comissão eleitoral entende que para que a propaganda eleitoral seja feita na internet, necessita apenas que haja a comunicação previa, pela chapa, dos endereços das referidas páginas, leia-se, páginas das chapas e dos candidatos, nas quais serão veiculadas as propagandas, inclusive tratando-se de propagandas pagas (impulsionada ou patrocinada).

Recife, 13 de julho de 2023.

Comissão Regional Eleitoral CREMEPE